

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FSA – PRODECINE – 03/2010

Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em projetos de comercialização de obras audiovisuais cinematográficas de longa-metragem

1. OBJETO

1.1. OBJETIVO

Seleção, em regime de fluxo contínuo, de projetos de comercialização de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente de longa-metragem de ficção, documentário ou de animação, para exploração em todos os segmentos de mercado, desde que a destinação e exibição inicial seja prioritariamente no mercado de salas de exibição. O processo de seleção de projetos visa a contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.

1.2. INVESTIMENTO

Entende-se por investimento a operação financeira que tem por objetivo a participação do FSA nos resultados comerciais do projeto.

1.3. RECURSOS FINANCEIROS

Serão comprometidos recursos financeiros no valor total de até R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Reais).

1.4. SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS

O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Secretaria Executiva do FSA.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1. PROPONENTES

Empresas distribuidoras brasileiras independentes registradas na ANCINE e nas respectivas Juntas Comerciais. No caso de empresa distribuidora, que também exerça a atividade de produtora, a inscrição somente será aceita caso a empresa tenha distribuído, no período de 12 (doze) meses que antecede a publicação desta Chamada Pública, pelo menos 3 (três) obras cinematográficas de longa-metragem lançadas comercialmente no mercado de salas de exibição, das quais não seja produtora ou coprodutora.

2.2. LIMITE DE PROPOSTAS E LIMITE FINANCEIRO POR PROPONENTE

2.2.1 Não há limites para apresentação de propostas por proponente.

2.2.2 Nenhuma proponente poderá receber investimento superior a 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública.

2.2.3 Caso haja suplementação de recursos, o limite previsto no item anterior será calculado em relação ao novo valor previsto para esta Chamada Pública.

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Projetos relativos à comercialização de obras cinematográficas de longa-metragem, desde que as mesmas estejam finalizadas.

3.2. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

A proponente deverá apresentar o contrato de distribuição da obra cinematográfica para o mercado de salas de exibição, celebrado com o detentor dos direitos correspondentes, com a discriminação expressa dos segmentos de mercado, a remuneração do distribuidor e de seus eventuais associados e a partição dos direitos abrangidos pelo acordo.

O valor do investimento na comercialização da obra audiovisual não poderá corresponder a direitos patrimoniais sobre a mesma.

3.3. INSCRIÇÃO

A proponente deverá preencher e finalizar por meio eletrônico o Formulário de Apresentação de Propostas (FAP) e seus anexos, específicos para este processo de seleção, disponíveis no sítio da FINEP na internet (www.finep.gov.br), além de enviar os documentos de acordo com o item 1 do Anexo A desta Chamada Pública, na quantidade de vias exigidas, em envelopes lacrados, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), contendo no seu exterior:

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FSA – PRODECINE – 03/2010

(razão social proponente)/(título projeto)

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

Praia do Flamengo, 200, 9º andar – DALP

22.210-030 – Rio de Janeiro RJ

3.4. PRAZO DE INSCRIÇÃO

O período de inscrições de propostas para esta Chamada Pública inicia-se a partir da data de publicação desta Chamada Pública e encerra-se no último dia útil do exercício fiscal de 2011 ou enquanto houver disponibilidade de recursos.

O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no sistema da FINEP até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data de encerramento das inscrições. A documentação enviada pelo correio ou portador somente será aceita quando postada regularmente até o 1º (primeiro) dia útil após a data de encerramento das inscrições.

3.5. INFORMAÇÕES DO PROJETO

A proponente assumirá inteira responsabilidade pela integridade da documentação enviada pelo correio ou portador, cujos itens deverão conter obrigatoriamente o mesmo teor das informações enviadas por meio eletrônico, através do FAP.

3.6. LIMITES FINANCEIROS

O montante do investimento do FSA em cada operação será definido na avaliação da proposta, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento de comercialização do projeto.

3.7. ITENS FINANCIÁVEIS

São considerados itens financiáveis pelo FSA as despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais; de agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital; equipe de lançamento; ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade relativa à obra.

São considerados itens não financiáveis: taxa de gerenciamento; despesas de produção da obra cinematográfica; despesas administrativas associadas à comercialização; Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional – Condecine; pagamento de despesas associadas à classificação indicativa; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

3.8. CONTROLES FINANCEIROS

Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas anteriormente à data de inscrição do projeto nesta Chamada Pública.

3.9. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A FINEP e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considerem necessários para a avaliação dos projetos.

4. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A análise das propostas será realizada em regime de fluxo contínuo, a partir do respectivo recebimento pela FINEP, observado o período de inscrições, ou enquanto houver disponibilidade de recursos.

Terá como finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta Chamada Pública.

4.2. DILIGÊNCIA DOCUMENTAL

Após o exame da documentação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência de documentos exigidos nesta Chamada Pública, a FINEP enviará correspondência à proponente concedendo prazo de até 15 (quinze) dias corridos para atendimento da documentação solicitada.

Caso a documentação não seja atendida no prazo solicitado, a proposta será eliminada.

4.3. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e será realizada por analistas da ANCINE, auxiliados por profissionais independentes, com notório saber e experiência no mercado audiovisual.

4.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados na tabela abaixo, com seus respectivos pesos:

Quesito	Nota	Peso
1) Aspectos artísticos e adequação ao público	1 a 5	40%
2) Capacidade e desempenho da proponente (distribuidora)	1 a 5	25%
3) Planejamento e adequação do plano de negócios	1 a 5	35%
OBS: A descrição detalhada dos quesitos está indicada no Anexo B desta Chamada Pública.		

4.5. NOTA GERAL

A nota geral da proposta será a soma das notas atribuídas aos quesitos, ponderadas pelos pesos respectivos.

Após a conclusão da avaliação das propostas, a FINEP disponibilizará a cada proponente as respectivas notas e relatórios de análise.

4.6. NOTA MÍNIMA E RECURSO

A nota mínima exigida para classificação para a fase de defesa oral corresponderá a 50% da nota máxima.

As propostas que não obtiverem a nota mínima, serão eliminadas, cabendo recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes à comunicação da nota à proponente, o qual deverá ser interposto por meio de formulário específico junto à FINEP, que deliberará no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

4.7. PONTUAÇÃO POR RETORNO FINANCEIRO

No caso de proponentes que tenham realizado projetos com investimento do FSA para aquisição de direitos de distribuição de obras cinematográficas (Linha C) e para comercialização de obras cinematográficas (Linha D), o retorno financeiro ao FSA proveniente das obras audiovisuais contratadas anteriormente será considerado ao final da etapa da análise.

O retorno financeiro será considerado a partir da participação do FSA nas receitas auferidas a título de comissão de distribuição e/ou de venda e na Receita Líquida do Produtor (RLP), no caso da Linha C, ou nas receitas auferidas a título de comissão de distribuição e/ou de venda e na Receita Líquida de Distribuição (RLD), no caso da Linha D.

Serão considerados os projetos anteriormente contratados que tenham encaminhado, no mínimo, o primeiro relatório de comercialização até a data final de inscrição da Chamada Pública.

O total do montante sujeito à recuperação prioritária estabelecido para os projetos da Linha C e do retorno integral dos projetos da Linha D será considerada como o patamar de aferição da pontuação pelo retorno financeiro.

Será somada à nota geral do projeto uma pontuação de bonificação equivalente a 0,1 (um décimo) ponto para a proponente que tenha recolhido o equivalente ao patamar de aferição.

A partir do recolhimento do montante equivalente ao patamar de aferição, será acrescido ainda 0,01 (um centésimo) para cada ponto percentual de retorno financeiro acima do referido patamar, calculados sobre o investimento total do FSA nos projetos.

Caso não tenha sido atingido o patamar de aferição, será descontado da nota final do projeto da proponente, o equivalente a 0,01 (um centésimo) para cada ponto percentual de retorno financeiro abaixo do referido patamar, calculados sobre o investimento total do FSA nos projetos.

4.8. REAPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A reapresentação de propostas eliminadas por não atingir a nota mínima está condicionada a alterações na obra, currículo ou plano de negócios apresentados pela proponente.

A reapresentação de propostas eliminadas por não atenderem a documentação exigida pela Chamada Pública no prazo estabelecido no item 4.2, está condicionada a apresentação da documentação completa exigida.

Em ambos os casos, a proponente poderá solicitar a reativação da proposta original, encaminhando apenas a documentação complementar.

4.9. DEFESA ORAL

As propostas que obtiverem a nota mínima serão convocadas para a fase de Defesa Oral, que consistirá na apresentação presencial da proposta e negociação dos seus termos pela proponente com Comitê de Investimentos.

4.10. COMITÊ DE INVESTIMENTO

O Comitê de Investimento, núcleo auxiliar instituído por resolução do Comitê Gestor do FSA, atuará como júri de avaliação na fase de defesa oral das propostas e será responsável pela proposição final de investimento.

O Comitê de Investimentos poderá, a qualquer tempo, inclusive posteriormente à Defesa Oral, requisitar das proponentes novas informações ou documentos que entender necessários, para melhor instrução de sua decisão.

4.11. PROPOSIÇÃO FINAL

O Comitê de Investimento terá discricionariedade para propor e definir os valores do investimento, inclusive, em valores inferiores aos solicitados na apresentação das propostas.

É permitida ainda a negociação das formas de retorno do FSA, respeitando as condições mínimas de participação descritas no Anexo C.

4.12. DECISÃO FINAL

Após a proposição final do Comitê de Investimento, a FINEP realizará uma análise operacional e jurídica da proposta, que será encaminhada para deliberação da Diretoria Executiva da instituição, responsável pela decisão final do investimento.

4.13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado final da decisão do investimento será comunicado à proponente e disponibilizado no sítio da FINEP na internet: www.finep.gov.br.

5. PRAZOS

O prazo de análise e avaliação das propostas será de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de inscrição da proposta.

Caso haja diligência documental, o prazo será suspenso até que ocorra o atendimento da documentação completa exigida nesta Chamada Pública e de eventuais esclarecimentos adicionais solicitados pela FINEP e ANCINE.

Após a comunicação do resultado da avaliação da proposta, caso a mesma tenha atingido a nota mínima, a proponente será convocada para defesa oral, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos a partir da divulgação da convocação.

A decisão final do investimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a realização da defesa oral.

6. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

Para cada projeto será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e a FINEP, tendo como interveniente a empresa produtora da obra

e como objeto o investimento para a comercialização da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra em todos os segmentos do mercado interno.

6.2. CONDIÇÕES GERAIS

Para a contratação do investimento, a proponente deverá estar adimplente perante ANCINE e a FINEP e apresentar os documentos relacionados no item 2 do Anexo A desta Chamada Pública.

6.3. RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE

A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto de comercialização e pelo lançamento comercial da obra. Será responsável também pelas informações relativas aos resultados comerciais da obra e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra por ela geridas, mantida a responsabilidade da produtora interveniente pelo cumprimento dessas obrigações.

6.4. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA

O contrato de investimento terá como interveniente a empresa produtora da obra cinematográfica de longa-metragem, que assumirá a responsabilidade pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra nos segmentos de mercado e territórios que a proponente (distribuidora) não detenha licença.

A empresa produtora, no que lhe couber, também deverá preservar, nos contratos e acordos de distribuição, venda e licenciamento com terceiros, a participação do FSA conforme as normas e componentes relacionados no Anexo C desta Chamada Pública.

6.5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A proponente terá prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da decisão final da FINEP sobre o projeto no Diário Oficial da União, para reunir as condições para a contratação do investimento

6.6. RETORNO DO INVESTIMENTO

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas e componentes relacionados no Anexo C desta Chamada Pública.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. FUNDAMENTO LEGAL

A realização desta Chamada Pública compõe o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro – PRODECINE, contemplado no Plano Plurianual - PPA 2008-2011 do Ministério da Cultura. A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção regem-se pelas disposições da Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

7.2. DEFINIÇÕES

Os termos utilizados por esta Chamada Pública obedecem às definições estabelecidas pelo artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e suas alterações.

7.3. DECISÕES DA FINEP

As decisões finais proferidas pela Diretoria Executiva da FINEP são terminativas.

7.4. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implicam direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.5. PUBLICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no sítio da FINEP na internet: www.finep.gov.br. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – Tel.: (21) 2555-0555.

7.6. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão resolvidos pela FINEP.

ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO

1. INSCRIÇÃO

No ato de inscrição, a proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, em 5 (cinco) vias colocadas em dois envelopes, separados e lacrados. O primeiro envelope deve conter o conjunto completo de documentos solicitados (este envelope será aberto em evento público e será analisado para julgamento de habilitação da proposta). O segundo envelope deve conter 4 cópias fiéis do conjunto original (primeiro envelope), em formato A4, sem encadernação ou grampeamento:

- a) Cópia impressa do Formulário de Apresentação de Propostas, assinada pelo representante legal da proponente;
- b) Anexo I – Projeto de comercialização da obra;
- c) Anexo II – Currículo da proponente: relação de obras audiovisuais brasileiras e estrangeiras, distribuídas pela proponente nos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Anexo III – Orçamento de comercialização da obra;
- e) Anexo IV – Estruturação financeira: plano de financiamento e composição de receitas previstas da obra audiovisual;
- f) Cópia em DVD da obra cinematográfica;
- g) Cópia do contrato de distribuição.
- h) Cópia de contratos ou pré-contratos de parcerias para distribuição, tais como co-distribuição e agenciamento de mídia, quando houver;
- i) Cópias de contratos ou pré-contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização;
- j) Contratos ou pré-contratos que envolvam licenças de exploração comercial, especificando a futura participação de receitas em todos os segmentos de mercado, território e prazos, quando houver.
- k) Ato constitutivo da empresa, registrado na respectiva Junta Comercial;

- l) Designação formal pelo dirigente da empresa do responsável pelo projeto, quando não for o próprio;
- m) Relatório de contencioso, conforme modelo disponibilizado pela FINEP.

Os documentos previstos nas alíneas “b” a “e”, descritos acima nesta Chamada Pública, também deverão ser enviados por meio eletrônico, pelo Formulário de Apresentação de Propostas (FAP).

2. CONTRATAÇÃO

Os seguintes documentos deverão ser apresentados para a contratação do investimento:

- a) Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício fiscal, assinados pelo contador da empresa;

ANEXO B – CRITÉRIOS

Quesitos		Peso equivalente (%)
1	Aspectos artísticos e adequação ao público	40%
1.1	Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público;	20%
1.2	Relevância, originalidade e abordagem do tema;	5%
1.3	Estrutura dramática e construção dos personagens.	15%
2	Capacidade e desempenho da proponente (distribuidora)	25%
2.1	Capacidade da proponente (quantitativo de obras distribuídas e tempo de atuação da distribuidora);	10%
2.2	Desempenho comercial das obras audiovisuais distribuídas pela proponente e sócios da empresa proponente no mercado interno, especificamente das obras audiovisuais brasileiras.	15%
3	Planejamento e adequação do plano de negócios	35%
3.1	Planejamento e estratégia de comercialização no segmento de salas de exibição	10%
3.2	Plano de distribuição nos demais segmentos de mercado, interno e externo.	5%
3.3	Envolvimento de recursos próprios da Distribuidora	5%
3.4	Consistência da estruturação financeira e da expectativa de resultados	15%

ANEXO C – RETORNO FINANCEIRO

1. FORMAS DE RETORNO FINANCEIRO

O retorno dos valores investidos pelo FSA terá os seguintes componentes:

- a) participação a título de comissão de distribuição e/ou de venda, incidentes sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD) da obra audiovisual em quaisquer segmentos do mercado audiovisual, interno ou externo, inclusive a título de royalties no mercado de vídeo doméstico;
- b) retenção prioritária da Receita Líquida de Distribuição (RLD), obtida com a comercialização da obra audiovisual em quaisquer segmentos do mercado audiovisual interno, após o desembolso das comissões de distribuição e/ou de venda;
- c) participação sobre outras receitas, conforme previsto no item 5 deste anexo C.

Eventual negociação realizada entre o Comitê de Investimentos e a proponente para a proposição final prevista no item 4.11, poderá incluir outros componentes para o retorno financeiro, como licenciamento de produtos e mercado externo.

2. PRAZO DO RETORNO FINANCEIRO

O Fundo Setorial do Audiovisual terá participação nos rendimentos dos projetos por um prazo de 7 (sete) anos contados da data da primeira exibição comercial da obra, sem prejuízo da participação nas receitas decorrentes da exploração comercial anterior à primeira exibição comercial.

3. PARTICIPAÇÃO A TÍTULO DE COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. O FSA fará jus à participação a título de comissão de distribuição e/ou de venda durante todo o prazo de retorno financeiro.

3.2. A participação do FSA será calculada proporcionalmente ao valor do investimento, mediante a aplicação cumulativa das seguintes alíquotas:

- a) 2% (dois pontos percentuais) para os primeiros R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aportados;
- b) 4% (quatro pontos percentuais) no aporte suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- c) 7% (sete pontos percentuais) no aporte suplementar acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.3. As alíquotas definidas no item acima serão calculadas sobre a Receita Líquida de Distribuição - RLD.

4. RETENÇÃO PRIORITÁRIA DA RECEITA LÍQUIDA DE DISTRIBUIÇÃO - RLD

4.1. Será exigida a retenção prioritária da Receita Líquida de Distribuição (RLD), até a recuperação do valor integral do investimento do FSA no projeto de comercialização.

4.2. A retenção prioritária do FSA ocorrerá após o desembolso das comissões de distribuição e/ou de venda da obra cinematográfica.

4.3. A retenção prioritária do FSA para o re-pagamento dos valores concedidos a título de despesas de comercialização será proporcional à participação do investimento do FSA no total do orçamento do projeto de comercialização e cessará com a recuperação integral, não corrigida, do valor investido.

4.4. Entende-se por Receita Líquida de Distribuição - RLD o valor da Receita Bruta apurada com a comercialização da obra, deduzidos os valores retidos por exibidores cinematográficos e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição.

4.5 Para o cálculo da RLD, a dedução da Receita Bruta dos tributos indiretos incidentes sobre a distribuição deverá descontar eventual compensação de créditos e, se for o caso, excluir do cálculo a parcela da receita destinada à cobertura das comissões de distribuição, venda ou licenciamento.

4.6. Receita Bruta é a soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da obra audiovisual, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados.

4.7. Sobre o montante apurado como Receita Líquida de Distribuição (RLD), haverá prioridade para o re-pagamento dos valores concedidos a título de despesas de comercialização sobre os demais pagamentos e, em relação àquelas, a recuperação dos valores aportados para a cobertura dos itens financiáveis deverá ter prioridade sobre a recuperação dos itens não financiáveis.

4.8. Uma vez atingido o re-pagamento integral dos itens financiáveis das despesas de comercialização, será iniciado o re-pagamento dos valores referentes aos itens não-financiáveis incorridos eventualmente pela distribuidora.

5. PARTICIPAÇÃO SOBRE OUTRAS RECEITAS

5.1. Os recursos do Prêmio Adicional de Renda – PAR, obtidos pela proponente, proporcionais ao desempenho da obra audiovisual contemplada com investimento do FSA, ficarão retidos se no momento da transferência dos recursos dos prêmios para a conta corrente bloqueada ainda não houver ocorrido a recuperação total do investimento do FSA no projeto.

5.2. Caso ao final do prazo limite para apresentação da proposta de destinação de recursos do Prêmio Adicional de Renda – PAR, não houver ocorrido a recuperação total do do investimento do FSA no projeto, os recursos retidos serão revertidos ao FSA para complementação do retorno pelo investimento.

ANEXO D - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos nesta Chamada Pública, seguem-se as definições abaixo:

- a) **Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- b) **Prazo de Retorno Financeiro:** período de 7 (sete) anos em que o FSA terá direito de participação nos rendimentos da OBRA, contados da Data de Lançamento sem prejuízo da participação nas receitas decorrentes da exploração comercial anterior à Data de Lançamento;
- c) **Relatório de Execução do Projeto:** documento constituído de informações que comprovem a realização física e financeira do projeto, referente à totalidade do mesmo, devendo conter obrigatoriamente informações gerenciais sobre a realização das metas e obrigações previstas;
- d) **Relatório Especial de Execução do Projeto:** documento constituído de informações que comprovem a realização física e financeira do projeto, devendo conter obrigatoriamente informações gerenciais sobre a realização das metas e obrigações previstas, podendo ser requerido pela FINEP ou pela ANCINE;
- e) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado sobre a exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, acompanhados de: relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLD; relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas; cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA;
- f) **Receita Bruta:** soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da obra audiovisual em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração,

existentes ou que venham a ser criados e dos valores de licenciamento de marcas e imagens da obra, seus elementos e obras derivadas.

g) Receita Líquida de Distribuição (RLD): compreende a Receita Bruta, deduzidos os valores retidos por exibidores cinematográficos e os tributos indiretos incidentes sobre a exibição e a distribuição;

h) Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda: compreende a soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor e/ou agente de vendas como remuneração por seus serviços de comercialização e/ou distribuição da OBRA no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado audiovisual e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

i) Despesas de Comercialização: compreende a soma dos valores dos gastos efetivamente realizados para pagamento de despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película da OBRA e agendamento de sessões para exibição da OBRA em salas de cinema em equipamento digital, despesas realizadas com ações promocionais e a produção e veiculação de publicidade relativa à exibição da OBRA, conforme proposta aprovada pelo Comitê de Investimentos;

j) Prestação de Contas Especial: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na execução do objeto do contrato a ser assinado, conforme normas da ANCINE, podendo ser requerido pela FINEP ou pela ANCINE, quando estas entenderem necessário;

k) Prestação de Contas Final: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na execução do objeto do contrato a ser assinado, conforme normas da ANCINE.

2. CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

2.1. O desembolso efetivo dos recursos a serem investidos pelo FSA far-se-á mediante depósito em conta-corrente aberta pela Distribuidora e vinculada exclusivamente ao projeto aprovado.

2.2. A liberação de recursos pela FINEP ocorrerá apenas após a comprovação pela Distribuidora da captação de ao menos 80% (oitenta por cento) dos recursos totais necessários ao projeto de comercialização da obra, incluído o

investimento do FSA. A comprovação da captação dos recursos deverá ser realizada por meio do envio dos seguintes documentos:

- a) contratos de investimento ou patrocínio, incentivados nos termos dos artigos 1º e 1º-A da Lei n. 8.685/93, respectivamente;
- b) recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1º-A da Lei n. 8.685/93, bem como os boletins de subscrição relativos ao artigo 1º da Lei n. 8.685/93;
- c) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória n. 2.228-1/01;
- d) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo celebrados pelo proponente;
- e) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- f) relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios despendidos no projeto;
- g) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- h) aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida;
- i) contrapartida de recursos próprios, comprovada mediante depósito na conta-corrente exclusiva aberta pela Distribuidora.

2.2.1. As condições acima deverão ser atendidas no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato, sob pena de estar a FINEP desobrigada ao investimento na obra e ao repasse de quaisquer valores à Distribuidora.

2.3. A liberação dos recursos somente será efetuada após a comprovação da emissão do Certificado de Produto Brasileiro – CPB da obra.

3. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS CONTRATADAS

3.1. Obrigações da Distribuidora

- a) lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data do desembolso efetivo dos recursos;
- b) assegurar à FINEP e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução do Contrato a ser assinado, especialmente quanto às despesas a serem efetuadas pela DISTRIBUIDORA;
- c) informar à FINEP a abertura da conta corrente para recebimento dos recursos do FSA
- d) apresentar comprovantes das Despesas de Comercialização da OBRA à análise da FINEP e/ou da ANCINE sempre que por estas demandada;
- e) apresentar à FINEP, em meio físico e eletrônico, Relatórios Especiais de Execução do Projeto, quando demandada pela FINEP, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- f) apresentar à FINEP, em meio físico e eletrônico, o Relatório de Execução do Projeto, referente à totalidade do projeto, até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à Data de Lançamento;
- g) apresentar à FINEP Prestação de Contas Especial, quando demandada pela ANCINE, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- h) atender às solicitações da FINEP e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação da FINEP e/ou da ANCINE;
- i) informar à FINEP qualquer ajuste realizado pela DISTRIBUIDORA que implique participação de terceiros nos rendimentos da OBRA, bem como a celebração de contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA;
- j) apresentar, para a prévia e expressa autorização da FINEP, os ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA e os contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA, caso envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária;

- k) apresentar ao Comitê de Investimento do FSA, conforme orientação da FINEP ou da ANCINE, para análise prévia, qualquer alteração na proposta aprovada ou no contrato a ser assinado de investimento relativa ao valor total das Despesas de Comercialização, incluindo as Despesas de comercialização recuperáveis;
- l) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida de Distribuição (RLD) auferida na comercialização da OBRA no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive os valores devidos a título de recuperação prioritária;
- m) garantir, junto à produtora da OBRA e aos demais detentores de direitos sobre a OBRA, o cumprimento do disposto nas alíneas 'i', 'j' e 'k';
- n) apresentar à FINEP a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à Data de Lançamento;
- o) apresentar ao Comitê de Investimento do FSA, conforme orientação da **FINEP** e/ou da ANCINE, para análise prévia, qualquer alteração na proposta aprovada ou no contrato de investimento a ser assinado relativa à natureza, e/ou ao prazo de cumprimento. No caso de projeto que não tenha sido também aprovado pela ANCINE, faz-se necessária a apresentação também de qualquer alteração relativa ao valor total do orçamento de comercialização;
- p) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pela FINEP;
- q) apresentar à FINEP, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela DISTRIBUIDORA: até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte ao mês da primeira exibição comercial; até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses do Prazo de Retorno Financeiro; e até o dia 15 (quinze) do sexto mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês do Prazo de Retorno Financeiro; A DISTRIBUIDORA deve enviar o

Relatório de Comercialização mesmo que não haja nenhum resultado de exploração comercial no período;

r) repassar à FINEP os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

s) arcar com o ônus do pagamento de todos os tributos que forem devidos em decorrência das obrigações assumidas no contrato a ser assinado, inclusive as contribuições devidas à Previdência Social, bem como encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e demais despesas que se façam necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

t) fazer constar em todo material, gráfico ou audiovisual, de divulgação do lançamento da OBRA no mercado de salas de exibição, as logomarcas da ANCINE, da FINEP e do FSA, em conformidade com as disposições dos Manuais de Identidade Visual da ANCINE e da FINEP;

u) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro na Junta Comercial, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos, bem como de sua estrutura societária;

v) informar, no prazo de 30 (trinta) dias, alterações nos dados cadastrais;

w) manter a sua sede e administração no País.

3.2. Obrigações da Produtora

a) apresentar à **FINEP**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte ao mês da primeira exibição comercial; até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses do Prazo de Retorno Financeiro; e até o dia 15 (quinze) do sexto mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês do Prazo de Retorno Financeiro. A **PRODUTORA** deve enviar o Relatório de Comercialização mesmo que não haja nenhum resultado de exploração comercial no período;

- b) repassar à **FINEP** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- c) assumir responsabilidade perante terceiros no tocante aos direitos autorais sobre a OBRA, no que lhe couber;
- d) arcar com o ônus do pagamento de todos os tributos que forem devidos em decorrência das obrigações assumidas no contrato a ser assinado pela **PRODUTORA**, inclusive as contribuições devidas à Previdência Social, bem como encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e demais despesas que se façam necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- e) manter a sua sede e administração no País;
- f) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro na Junta Comercial, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos, bem como de sua estrutura societária;
- g) informar, no prazo de 30 (trinta) dias, alterações nos dados cadastrais.

3.3. A inobservância das obrigações previstas nos itens 3.1 deste Anexo poderá constituir motivo para imposição de sanção para **DISTRIBUIDORA**, conforme os critérios abaixo elencados:

- a) Vencimento antecipado do contrato de investimento ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, quando da ocorrência das seguintes infrações:
 - i. não lançar comercialmente a obra no segmento de mercado de salas de exibição, excluídas mostras e festivais, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data do desembolso efetivo dos recursos;
 - ii. não aprovação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final pela ANCINE;
 - iii. não repasse à FINEP dos valores decorrentes de exploração comercial da obra, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

- iv. omitir informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
- v. não apresentar, para prévia e expressa autorização da FINEP, os contratos que envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária, incluindo aqueles que, eventualmente, sejam celebrados pela produtora;
- vi. omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas nesta Chamada Pública;
- vii. demais circunstâncias que, a juízo da **FINEP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento do projeto ou a execução das obrigações assumidas pela Distribuidora.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, na hipótese de infração quanto às obrigações previstas nas alíneas 'e', 'f', 'g', 'h', 'l', 'o', 'r', 't', 'u' e 'v' do item 3.1 deste Anexo;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, na hipótese de infração quanto às obrigações previstas nas alíneas 'b', 'd', 'm', 'n', 'q', 's', do item 3.1 deste Anexo;

3.3.1. A Distribuidora sujeitar-se-á à devolução do valor integral e atualizado do investimento a ser realizado na ocorrência do vencimento antecipado, acrescido cumulativamente de:

a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento *pro rata tempore*;

b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.

3.3.2. O não pagamento da multa aplicada em virtude de infração cometida poderá resultar no vencimento antecipado do contrato a ser assinado.

3.3.3. Na ocorrência de vencimento antecipado, a Distribuidora sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos e inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

3.4. A inobservância das obrigações previstas nos itens 3.2 deste Anexo poderá constituir motivo para imposição de sanção para a **PRODUTORA**, conforme os critérios abaixo elencados:

a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, quando da ocorrência das seguintes infrações:

- i. não repasse à FINEP dos valores decorrentes de exploração comercial da obra sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- ii. omitir informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes celebrados pela **PRODUTORA** que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
- iii. não apresentar, para prévia e expressa autorização da FINEP, os contratos que envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária, celebrados pela **PRODUTORA**;
- iv. omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas nesta Chamada Pública;
- v. demais circunstâncias que, a juízo da **FINEP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento do projeto ou a execução das obrigações assumidas pela **PRODUTORA**.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, na hipótese de infração quanto às obrigações previstas nas alíneas 'e' 'f' e 'g' do item 3.2 deste Anexo;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, na hipótese de infração quanto às obrigações previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item 3.2 deste Anexo;